



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 325/2025

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autorizam e tornam público o seguinte processo de Dispensa de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADAS: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA, CNPJ: 04.071.210/0001-21.

OBJETO: Laudo de ECG(Eletrocardiograma) realizado no município. Aproximadamente 250 exames por mês, pelo período de 12 meses, ou até ser realizado novo processo de licitação. **JUSTIFICATIVA:** Solicitação de contratação emergencial para laudos de eletrocardiograma que são realizados semanalmente no município, na unidade de saúde Centro de Especialidades, por profissional Técnico em Enfermagem com a utilização de equipamento específico, contudo é necessário a realização do laudo de interpretação do exame, este realizado apenas por profissional médico cardiologista, podendo ser realizado através de "tele medicina", sendo analisado e emitido em um período de 24horas após realizado e enviado ou dentro de 30minutos em casos de urgência. Sendo dessa forma o exame de eletrocardiograma precisa ser laudado afim de identificar a normalidade ou alguma alteração cardíaca. A contratação se faz necessária após término do registro de preço vigente até que se realize um novo processo licitatório.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 75 - VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.370,00.

PAGAMENTO: Integral

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3623-333903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais – SEMSA

Portão/RS, 23 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF.26886081004
HOFF:26886081004 Dados: 2025.07.24 09:43:27
-03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Ponta Grossa, 22 de julho de 2025

A Prefeitura Municipal de Portão - RS

A/c. Sra. Isabel

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail callecg@callecg.com.br, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, através desta apresenta sua proposta.

A EMPRESA

A Call ECG é uma empresa de médicos cardiologistas que oferece soluções integradas no gerenciamento de cardiodiagnóstico através da Central de telemedicina – 24 horas por dia, 7 dias por semana. Oferecemos aos nossos clientes o que há de mais moderno em tecnologia de telediagnóstico e monitorização cardiológica, através de eletrocardiografia transmissão digital, gerando um custo muito inferior ao deslocamento do paciente para a realização do exame.

A Call ECG faz muito mais que fornecer laudos de eletrocardiograma. É capaz de adequar sua estrutura de atendimento a necessidade de seus clientes. O cliente, ao acionar os serviços da central, possui a sua disposição um protocolo clínico de atendimento das principais urgências cardiológicas. O protocolo de atendimento auxilia o tratamento no local e conduta para transferência, incluindo medidas terapêuticas visando minimizar os riscos inerentes ao transporte. Todo exame recebido na Central da Call ECG é imediatamente analisado por uma equipe treinada e capacitada para identificar as mais singelas alterações. Havendo risco ao paciente, será comunicado a equipe da unidade cliente para o devido procedimento.

SERVIÇOS

Tabela de Serviços

Item	Código	Serviços	Valor Unitário	Qtde	Excedente
██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████
χ	8241	Eletrovetorcardiograma	R\$ 2.050,00	50	R\$ 21,00
χ	8243	Web Service	R\$ 59,90	Mensal	
χ	8244	Webhook	R\$ 49,90	Mensal	
χ	8245	Aplicativo Mobile	R\$ 89,90	Mensal	
χ	8246	Notebook	R\$ 230,00	Mensal	
χ	8247	Desktop	R\$ 170,00	Mensal	
χ	8248	Protocolo de Retirada	R\$ 129,90	Mensal	

DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Eletrocardiograma

O eletrocardiograma, identificado com a abreviação ECG, é a reprodução gráfica da atividade elétrica do coração durante o seu funcionamento, registada a partir da superfície do corpo, avaliando esta atividade elétrica do coração, observando, assim, o ritmo, a quantidade e a velocidade das suas batidas. É um recurso diagnóstico extremamente útil na prática cardiológica clínica. É um exame não invasivo, de baixo custo que não ocasiona qualquer risco ao paciente.

Permite identificarmos alterações metabólicas de nosso organismo, alterações anatômicas do coração e diferentes doenças cardíacas. Mesmo com a evolução de outros métodos diagnósticos, o ECG permanece como o principal recurso para o diagnóstico de anormalidades do ritmo cardíaco, conhecidas clinicamente como arritmias cardíacas. É também um método fundamental na avaliação de pacientes com dor no peito. Possibilita a rápida confirmação do diagnóstico de infarto agudo do miocárdio em muitos pacientes com suspeita clínica da doença, auxiliando na escolha do melhor tratamento para o paciente.

Deste modo, o ECG é utilizado nas avaliações cardiológicas de rotina, acompanhamento de doenças crônicas e no diagnóstico e guia para o tratamento de emergências cardiológicas.

No ECG com 12 derivações, são colocados quatro eletrodos sobre os membros do paciente, e seis sobre o tórax. A magnitude total do potencial elétrico do coração é, então, medida a partir de doze ângulos diferentes ("derivações") e é registada por um período de tempo.

Eletro-Vetorcardiograma

A Eletro-Vetorcardiografia (E-VCG) é a metodologia de análise conjunta, simultânea e integrada de dois clássicos métodos de registro da atividade elétrica cardíaca: a Eletrocardiografia (ECG) e a Vetorcardiografia (VCG), sendo útil para mostrar a atividade cardíaca de uma maneira espacial, complementando a visão "temporal", oferecida pelo ECG convencional.

*A Vetorcardiografia é um método de registro das forças eletromotrices do coração no tempo e no espaço, de forma que a magnitude e a direção das referidas forças possam ser representadas por uma sucessão de vetores instantâneos. A sua representação é de ordem didática, pois, sendo as curvas Vetorcardiográficas bidimensionais, apresentam elementos adicionais para o entendimento e memorização inteligente do Eletrocardiograma (ECG). O VCG tem a sua expressão em planos, uma vez que o fenômeno elétrico relacionado à atividade elétrica cardíaca se desenvolve de um modo tridimensional.

A aplicação prática da Vetorcardiografia tem grande importância, porque pode explicar e facilitar o entendimento do ECG. O VCG pode suplementar informações, não facilmente detectáveis por meio da análise eletrocardiográfica convencional.

Esta metodologia de análise conjunta também elimina a necessidade da realização do exame utilizando o complexo posicionamento dos eletrodos no corpo, como no método de Frank, dispensando, portanto, novos treinamentos e especialização para a realização do Eletro-Vetorcardiograma (E-VCG). A realização do exame de Eletro-Vetorcardiograma (E-VCG) é feita com o posicionamento convencional do Eletrocardiograma (ECG).

Através de modernos equipamentos digitais, a execução e análise conjunta gerada pela Eletro-Vetorcardiografia (E-VCG) permite uma maior sensibilidade e precisão diagnóstica, sobretudo em condições que podem gerar dúvidas como a Síndrome de Wolf-Parkinson-White, Síndrome de Brugada, Isquemia Coronariana, presença ou não de Áreas Elétricas Inativas, Hipertrofia Ventricular ou na determinação das áreas lesionadas por Infarto, etc. Existem ainda estudos mostrando sua utilidade ligada a Ressincronizadores Cardíacos.

* PASTORE, C. A.; SAMESIMA N.; MUNERATO R. **ABC do ECG**. São Paulo: Medcel, 2018.

WebService

WebService é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

Os WebServices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato JSON (no caso). Cada aplicação pode ter a sua própria "linguagem", que é traduzida para uma linguagem universal, o formato JSON.

Para as empresas, os WebServices podem trazer agilidade para os processos e eficiência na comunicação entre cadeias de produção ou de logística. Toda e qualquer comunicação entre sistemas passa a ser dinâmica e principalmente segura, pois não há intervenção humana.

Essencialmente, o WebService faz com que os recursos da aplicação do software estejam disponíveis sobre a rede de uma forma normalizada. Outras tecnologias fazem a mesma coisa, como por exemplo, os browsers da Internet acedem às páginas Web disponíveis usando por norma as tecnologias da Internet, HTTP e HTML. No entanto, estas tecnologias não são bem-sucedidas na comunicação e integração de aplicações. Existe uma grande motivação sobre a tecnologia WebService pois possibilita que diferentes aplicações comuniquem entre si e utilizem recursos diferentes.

Utilizando a tecnologia WebService, uma aplicação pode invocar outra para efetuar tarefas simples ou complexas mesmo que as duas aplicações estejam em diferentes sistemas e escritas em linguagens diferentes.

Utilizando o WebService da Call ECG você ganha mais velocidade e automação para importar os seus exames com os seus respectivos laudos para seu sistema de gerenciamento. Neste processo quem trabalha é o computador, deixando o seu colaborador livre para executar outras tarefas e minimizando os erros, pois o processo todo é automatizado.

Webhook

É uma forma de recebimento de informações quando um evento acontece. Por isso, o webhook na prática, é a forma de receber informações entre dois sistemas de uma forma passiva.

O webhook (também conhecido como retorno de chamada web ou HTTP e, ainda, impulso API) é uma maneira prática para um app ou sistema fornecer outras aplicações com informações em tempo real. O webhook fornece dados para outros aplicativos. Eles são muito eficientes tanto para o prestador de serviço, como para o consumidor. O webhook irá postar dados para você em formato JSON.

Com esta ferramenta você otimiza ainda mais a integração, pois após o laudo do seu exame ter sido emitido, automaticamente o sistema irá enviar os dados diretamente para o sistema do cliente.

Locação ou Comodato de Computador Desktop ou Notebook

Para sua maior comodidade, a Call ECG também oferece o serviço de locação ou comodato de microcomputadores e notebooks para a realização do serviço. Por um valor fixo mensal o cliente pode optar por incluir um equipamento top de linha que irá acompanhar o eletrocardiógrafo, evitando a necessidade de alocar recursos da unidade para a realização do exame.

Protocolo de Retirada de Exames

Alinhado com a últimas tendências de mercado, a Call ECG disponibiliza a emissão do Protocolo de Retirada de Exames para o Paciente. Com este recurso, no momento da realização do exame a unidade terá a opção de imprimir este comprovante para utilizar no momento da retirada do exame quando o paciente retornar, melhorando o gerenciamento da entrega dos laudos. Neste protocolo também estão as informações de como retirar este exame on-line, eliminando a necessidade do paciente retornar, facilitando para o paciente e para o atendente, diminuindo gastos com a impressão de resultados, economizando tempo dos colaboradores e do paciente, que não precisarão se deslocar a unidade novamente.

VANTAGENS DO SISTEMA

- ✓ Telerelacionamento (intercâmbio de informações entre a equipe médica da Call ECG e equipe médica ou de enfermagem da unidade atendida) 24h por dia;
- ✓ Confiabilidade (mais de 5.000.000 – Cinco milhões de exames realizados em 23 anos no Estado do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Tocantins e São Paulo);
- ✓ Aparelho de 12 derivações simultâneas com D II longo digital;
- ✓ Aparelho fornecido em sistema de comodato;
- ✓ Médicos Cardiologistas Especialistas;
- ✓ Treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação;
- ✓ Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos quando urgentes;
- ✓ Resposta ao traçado (laudo) em até 24 horas quando eletivos;
- ✓ Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 48 horas;
- ✓ Empresa certificada pelo CRM/PR sob nº. 2436;
- ✓ Custo zero com ligações (sistema WEB);
- ✓ Suporte técnico 24 h por dia;
- ✓ Sistema com certificado de segurança HTTPS, conexão criptografada;
- ✓ Aparelho certificado pela ANVISA;

PROPOSTA

Eletrocardiograma

- O valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) cada laudo de eletrocardiograma.
(Sem comodato de equipamento; franquia livre, paga somente o que realizar; equipamento próprio do contratante – Utilização do sistema WEB da Call ECG para submissão dos exames.)
- ✓ Estimativa anual de 3.000 (três mil) exames.
- ✓ Proposta para 12 (doze) Meses.
- ✓ Valor Unitário: R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos)
- ✓ Valor total Anual: R\$ 11.370,00 (onze mil trezentos e setenta reais)
- ✓ Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cordialmente;



Assinado de forma digital
por SILVERIO DE JESUS
JUNIOR:02651152994
Dados: 2025.07.22 13:34:05
-03'00'

Silvério de Jesus Júnior
Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.
CNPJ: 04.071.210/0001-21
(42) 4009-9999 / 9 8838-0999

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, n.^o 1100, Casa n.^o 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG n.^o 13.017.555-4 SESP/PR, CPF/MF. n.^o 002.066.727-21 e CRM/PR n.^o 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, n.^o 13, Apto n.^o 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG n.^o 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. n.^o 175.820.468-03 e CRM/PR n.^o 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.^o 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob n.^o 04.071.210/0001-21 e CRM/PR n.^o 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, n.^o 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8^o Andar, Sala n.^o 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO** informa sua alteração de endereço, que passa a ser Rua Doutor Paula Xavier, n.^o 615, apto n.^o 112 do Condomínio Edifício Palazzo Masini, Torre Lucca, bairro Estrela, CEP 84040-010, Ponta Grossa – PR.

Cláusula Segunda: O sócio **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**, que possui 45.000,00 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, transfere, por doação, 22.500,00 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas a **GABRIEL PÁDUA VALLADÃO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM/PR sob n.^o 48.996, portador da Cédula de Identidade RG n.^o 9.544.186-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.^o 063.836.859-61, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, n.^o 1100, Casa n.^o 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, que passa a integrar o quadro societário da empresa, possuindo 22.500,00 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas.

Cláusula Terceira: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	22.500	22.500,00
Gabriel Pádua Valladão de Carvalho	22.500	22.500,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Cláusula Quarta: Fica alterada a Cláusula Décima Quarta, que passará a contar com a seguinte redação: “Ocorrendo morte ou invalidez total e permanente de qualquer um dos sócios, a esse ou a seus herdeiros, a sucessão se dará da seguinte maneira:

Em sendo da sócia Liliana Elias Pena Pilatti, aos seus herdeiros será pago uma indenização proporcional ao número de quotas correspondente a sua participação societária, a título de aquisição, ficando eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que a indenização

8^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF n.^o 04.071.210/0001-21
NIRE n.^o 41.2.0809298-0

Página 2 de 7

estabelecida corresponde à aquisição da participação societária do sócio falecido ou declarado inválido, a qual passa a ser incorporada pela própria sociedade;

Em sendo do sócio Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, fica estabelecido que as suas quotas passam a pertencer única e exclusivamente ao sócio Gabriel Pádua Valladão de Carvalho, sem direito a nenhuma indenização complementar;

Em sendo do sócio Gabriel Pádua Valladão de Carvalho, fica estabelecido que as suas quotas passam a pertencer única e exclusivamente ao sócio Marcelo Valladão de Carvalho, sem direito a nenhuma indenização complementar;

Em sendo, concomitantemente, dos sócios Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Gabriel Pádua Valladão de Carvalho, aos seus herdeiros será pago uma indenização proporcional ao número de quotas correspondente a sua participação societária, a título de aquisição, ficando eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que a indenização estabelecida corresponde à aquisição da participação societária do sócio falecido ou declarado inválido, a qual passa a ser incorporada pela própria sociedade.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus às indenizações estabelecidas, a sociedade tem contratado, em seu nome, um seguro capaz de arcar com as mesmas, cujos valores foram escolhidos de comum acordo entre os sócios, sendo atualizados anualmente.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago pela seguradora à sociedade, que repassará ao sócio, ou aos seus sucessores, se falecido.”

Cláusula Quinta: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.^o 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.^o 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP
CNPJ/MF n.^o 04071210000121
NIRE n.^o 41208092980

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Paula Xavier, n.^o 615, apto n.^o 112 do Condomínio Edifício Palazzo Masini, Torre Lucca, bairro Estrela, CEP 84040-010, Ponta Grossa – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.^o 13.017.555-4 SESP/PR, CPF/MF. n.^o 002.066.727-21 e CRM/PR n.^o 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, n.^o 13, Apto. n.^o 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG n.^o 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. n.^o 175.820.468-03 e CRM/PR n.^o 16.059 e **GABRIEL PÁDUA VALLADÃO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM/PR sob n.^o 48.996, portador da Cédula de Identidade RG n.^o 9.544.186-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.^o 063.836.859-61, residente e domiciliado na Rua

**8^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF n.^o 04.071.210/0001-21
NIRE n.^o 41.2.0809298-0**

Página 3 de 7

Doutor Joaquim de Paula Xavier, n.^o 1100, Casa n.^o 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050- 000; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.^o 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob n.^o 04.071.210/0001-21 e CRM/PR n.^o 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, n.^o 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8^o Andar, Sala n.^o 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, n.^o 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8^o Andar, Sala n.^o 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	22.500	22.500,00
Gabriel Pádua Valladão de Carvalho	22.500	22.500,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406, de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que levem a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO**

FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação, bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei n.^o 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital conforme as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: Ocorrendo morte ou invalidez total e permanente de qualquer um dos sócios, a esse ou a seus herdeiros, a sucessão se dará da seguinte maneira:

Em sendo da sócia Liliana Elias Pena Pilatti, aos seus herdeiros será pago uma indenização proporcional ao número de quotas correspondente a sua participação societária, a título de aquisição, ficando eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que a indenização estabelecida corresponde à aquisição da participação societária do sócio falecido ou declarado inválido, a qual passa a ser incorporada pela própria sociedade;

Em sendo do sócio Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, fica estabelecido que as suas quotas passam a pertencer única e exclusivamente ao sócio Gabriel Pádua Valladão de Carvalho, sem direito a nenhuma indenização complementar;

Em sendo do sócio Gabriel Pádua Valladão de Carvalho, fica estabelecido que as suas quotas passam a pertencer única e exclusivamente ao sócio Marcelo Valladão de Carvalho, sem direito a nenhuma indenização complementar;

Em sendo, de forma concomitante, dos sócios Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Gabriel Pádua Valladão de Carvalho, aos seus herdeiros será pago uma indenização proporcional ao número de quotas correspondente a sua participação societária, a título de aquisição, ficando eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que a indenização estabelecida corresponde à aquisição da participação societária do sócio falecido ou declarado inválido, a qual passa a ser incorporada pela própria sociedade.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus às indenizações estabelecidas, a sociedade tem contratado, em seu nome, um seguro capaz de arcar com as mesmas, cujos valores foram escolhidos de comum acordo entre os sócios, e são atualizados anualmente.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago pela seguradora à sociedade, que repassará ao sócio, ou aos seus sucessores, se falecido.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, devidamente habilitado no CRM/PR sob o n.^o 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n.^o 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

8^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF n.^o 04.071.210/0001-21
NIRE n.^o 41.2.0809298-0

Página 6 de 7

Ponta Grossa/PR, 17 de janeiro de 2024.

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
Assinado Digitalmente

LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Assinado Digitalmente

GABRIEL PÁDUA VALLADÃO DE CARVALHO
Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00206672721	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
06383685961	GABRIEL PADUA VALLADAO DE CARVALHO
17582046803	LILIANA ELIAS PENA PILATTI

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 10:09 SOB N° 20240383826.
PROTOCOLO: 240383826 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400775630. CNPJ DA SEDE: 04071210000121.
NIRE: 41208092980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2024.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.071.210/0001-21
Nome Empresarial: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
Capital Social: R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GABRIEL PADUA VALLADAO DE CARVALHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/07/2025 às 10:35 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 037157997-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES		NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER
CEP 84.040-130	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CALLECG@CALLECG.COM.BR		TELEFONE (42) 4009-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/07/2025 às 10:28:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:17 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **93F6.2213.AC0E.7B20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICANTE
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão nº: 42384132/2025

Expedição: 24/07/2025, às 10:29:04

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 037288463-75

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 17/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

Documento..... CNPJ 04.071.210/0001-21

Sede..... Rua NESTOR GUIMARAES, 111(O ANDAR), ESTRELA, PONTA GROSSA/PR, CEP 84040130

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 16 de Julho de 2025

**ROSANA
WAGNER:63
910969968**

Assinado de forma
digital por ROSANA
WAGNER:63910969968
Dados: 2025.07.17
12:55:39 -03'00'



Certificação

Página 0001/0001

Documento assinado digitalmente ICP-BRASIL, conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº14.063/20
A Verificação da assinatura: <https://validar.itd.gov.br/> - Este documento não deve ser impresso.

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 23/07/2025

Município de Portão - Saldo da Despesa 3623

Município de Portão - Saldo da Despesa 3623

Dados da Dotação

Descrição: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Categoria: 333903905000000
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 - FUNDO MUN.DE SAUDE-COTA ESTADUAL
Dotação Principal: 2621 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte Recurso: 4011 - Componente Sociodemográfico

Contabilidade

Crédito: 34.040,90
Orçamento: 100.000,00
Especial: 0,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 0,00
Reduzido: 0,00
Utilizado: 26.799,46
Reserva: 0,00
Total Disponível: 77.857,40

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação: 0,00
Licitações sem OC: 0,00
OC não empenhada: 11.555,44
Total Disponível: 66.301,96



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Pricila Rössler Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração, em obediência ao que dispõe o art.72 e 75 VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação emergencial de 3.000,00 laudos de exames de Eletrocardiograma pelo período de até 12 meses de empresa fornecedora de laudos de ECG realizados no município semanalmente, on-line, devido alta demanda e saldo do Pregão Presencial 2024/17 não ser suficiente , até que se faça um novo processo licitatório, justifica-se a escolha da contratada: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA, no valor global de R\$ 11.370,00 (Onze mil trezentos e setenta reais) por ser empresa especializada no fornecimento do objeto deste procedimento, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitação nº 325/2025.
2. Em analise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa em comparação à última Ata de Registro de Preços, está compatível com os praticados no mercado.
3. Os serviços prestados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente pela disponibilidade de atendimento.
4. Conforme art. 70 da Lei 14.133/2021 foi dispensado em parte os documentos de habilitação da licitante pelo tempo hábil para apresentação pois justifica-se pela emergencialidade.
5. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 23 de Julho de 2025.

PRICILA ROSSLER
ROSSLER:00317643045

Assinado de forma digital por
PRICILA ROSSLER:00317643045
Data: 2025.07.24 10:17:09
-03:00

Pricila Rössler
Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO
CONTRATADO**